



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 146/2024

Itanhaém, 8 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 25, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Rutinaldo Bastos, cumpre-me prestar a essa Egrégia Casa Legislativa as seguintes informações:

1. Segundo o Departamento de Cultura, órgão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a ampliação dos espaços museológicos identitários, como é o caso do Museu do Divino Espírito Santos, é fundamental para o fortalecimento da cultura tradicional da Cidade e fator primordial para a salvaguarda da identidade cultural local, além de ser fator preponderante para o desenvolvimento turístico-cultural do Município, sendo, pois, de interesse da Administração Municipal a criação e instalação desse equipamento cultural.

2. O instrumento adequado para a outorga do uso privativo de um bem público ao particular é a permissão de uso, que Hely Lopes Meirelles define como o “ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público” (Direito Administrativo Brasileiro. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493).

Cabe registrar, no entanto, que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos, prevê, expressamente, no



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

seu art. 2º, inciso IV, sua aplicabilidade aos casos de “concessão e permissão de uso de bens públicos”, devendo, assim, ser obrigatoriamente precedida de licitação.

3. Sim, a Estação Ferroviária de Itanhaém foi cedida ao Município pela União Federal, mediante contrato de cessão provisória gratuita, com fundamento no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e art. 21 da Lei nº 11.483, de 2007, para o exercício exclusivo de atividades da Guarda Municipal, tornando-se nula a cessão e revertendo o imóvel ao patrimônio da União, sem que assista ao Município direito a qualquer indenização, se vier a ser dada àquele imóvel, no todo ou em parte, utilização diversa da que lhe foi destinada, o que impossibilita a sua cessão para abrigar a sede da Associação Pró-Festa do Divino de Itanhaém.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém